



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.972, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado de Rondônia:

I - fevereiro:

a) 01 - Dia da Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

b) 06 - Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina;

c) 11 - Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência; e

d) 24 - Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

II - março:

a) 08 - Dia Internacional das Mulheres; e

b) 25 - Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

III - abril:

a) 23 - Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação);

b) 27 - Dia Nacional da Empregada Doméstica; e

c) 30 - Dia Nacional da Mulher.

IV - maio:

a) 05 - Dia Internacional das Parteiras;

b) 28 - Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher;

c) 28 - Dia Nacional de Redução da Morte Materna; e

d) 30 - Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais.

V - junho:

a) 04 - Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão; e

b) 21 - Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação;

VI - julho:

- a) 14 - Dia Estadual da Mulher Camponesa;
- b) 25 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- c) 25 - Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra; e
- d) 31 - Dia Internacional da Mulher Africana.

VII - agosto:

- a) 07 - Sanção da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha); e
- b) 12 - Dia de Luta contra a Violência no Campo.

VIII - setembro:

- a) 04 - Dia Mundial da Saúde Sexual;
- b) 05 - Dia Internacional da Mulher Indígena;
- c) 06 - Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher;
- d) 14 - Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação; e
- e) 23 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

IX - outubro:

- a) 10 - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher;
- b) 10 - Dia Internacional da Saúde Mental;
- c) 11 - Dia Internacional das Meninas;
- d) 15 - Dia Mundial da Mulher Rural; e
- e) 25 - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.

X - novembro:

- a) 03 - Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil;
- b) 20 - Dia Nacional da Consciência Negra;
- c) 20 - Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher; e
- d) 25 - Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.

XI - dezembro:

- a) 06 - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;
- b) 10 - Dia Internacional dos Direitos Humanos; e
- c) 10 - Encerramento da Campanha dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055836961** e o código CRC **F9DF3DF0**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.006464/2024-65

SEI nº 0055836961